



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.079-129 - COC Nº 26.444.039/0001-62

LICENÇA DE OPERAÇÃO



N.º 224 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **AVICULTURA COMERCIAL – CRIAÇÃO DE FRANGO DE CORTE**, requerida por **JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA**, CPF:   objeto do **Processo n.º 190.000.827/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A AVICULTURA COMERCIAL CRIAÇÃO DE FRANGO DE CORTE está licenciada para a **CHÁCARA SANTA APOLÔNIA II, N.R. ALEXANDRE GUSMÃO, INCRA 9, GLEBA 4 RA IX – CEILÂNDIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra, as orientações do Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Apresentar a autorização da reserva legal, emitida por esta Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Apresentar a outorga do poço tubular profundo emitida pela ADASA no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Todo local do empreendimento que possui solo desnudo deve ser coberto por gramíneas e arborizado com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de espécies nativas do cerrado;
5. A área dos futuros galpões, que se encontra com solo exposto, deve ser revegetada antes das obras;
6. Apresentar documentação da origem da lenha no prazo de 30 (trinta) dias;
7. Destinar o chorume da composteira para uma Estação de tratamento de Esgoto da CAESB;
8. Todo lixo deve ser coletado e levado a um local onde haja serviço da Belacap, sendo proibida a queima a céu aberto;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

- antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Dezembro de 2006.



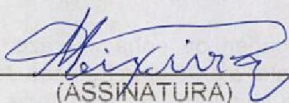
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília 28 de Dezembro de 2006.


(ASSINATURA)

JOSE ANTONIO TEIXEIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)